DocuSign Envelope ID: 01C0D8F5-D0E3-478D-984C-B82DE76ED739

Comporte Participações S.A.

CNPJ/ME nº 05.169.726/0001-76 - NIRE nº 35300191293

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de dezembro de 2022, às 16:00 horas, na sede social da **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, estabelecida na Avenida Pereira Barreto nº 1.479, sala 1103, Edifício Helbor Trilogy Office, bairro Baeta Neves, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, Maria Zélia Rodrigues de Souza França, para secretariar os trabalhos. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** a conversão de ações ordinárias em preferenciais; e, uma vez aprovada, **(ii)** deliberar sobre a nova redação do Artigo 5° do Estatuto Social; **(iii)** a consolidação do estatuto social. **5. DELIBERAÇÕES:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram: 1.1 Aprovar a conversão, sem alteração do valor do capital social, que se encontra totalmente integralizado, de 3.469.630 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em 3.469.630 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, ora criadas, na proporção de uma ação ordinária para cada nova ação preferencial. 1.2 Em razão das deliberações acima, o *caput* do Artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ R$255.688.726,68 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 21.685.188 (vinte um milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito), sendo 18.215.558* ações ordinárias e *3.469.630 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." **§1º -** As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. **§2º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais, devendo os acionistas detentores da mesma classe de ações votarem todos no mesmo sentido, a menos que de outra forma estabelecido em Acordo de Acionistas. **§3º -** As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto quanto às matérias especificadas no §4º abaixo, consistindo as preferências e vantagens em: (I) direito ao recebimento de dividendo fixo igual a 2 (duas) vezes o valor correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do dividendo mínimo obrigatório, no exercício; (II) direito à participação dos lucros remanescentes, ainda que o lucro seja insuficiente no exercício; **§4º -** As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral sobre ("Matérias Especiais"): (I) transformação, incorporação, cisão e fusão da Sociedade; (II) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade; (III) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; (IV) mudança do objeto social da Companhia; e (V) qualquer alteração aos direitos de voto previstos acima. **§5º -** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6454/76."* 1.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que seguirá como Anexo I a presente Ata. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, Aller Participações S/A, Limmat Participações S/A, Thurgau Participações S/A e Vaud Participações S/A; por mim secretária Maria Zélia Rodrigues de Souza França e pelo Presidente - Paulo Sérgio Coelho. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. São Bernardo do Campo (SP), 20 de dezembro de 2022. **Mesa: Paulo Sérgio Coelho** - Presidente; **Maria Zélia Rodrigues de Souza França** - Secretária

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL DA - Comporte Participações S/A. CNPJ/ME: 05.169.726/0001-76 - NIRE: 35300191293. **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º -** A **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade por ações que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, bem como a administração e o desenvolvimento de projetos e empreendimentos dentro do setor de transportes de passageiros por via terrestre, podendo ainda, unir-se com outras Sociedades para desenvolver outras atividades e assumir novos encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas. No cumprimento de seus fins, a Companhia poderá associar-se a outros empreendimentos não ligados ao transporte de passageiros por via terrestre com o intuito de diversificar as atividades empresariais. A Companhia propõe-se, igualmente, a emprestar apoio administrativo, financeiro e operacional às suas controladas e coligadas por todos os meios materiais e técnicos ao seu alcance. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Pereira Barreto nº 1.479, sala 1103, Edifício Helbor Trilogy Office, bairro Baeta Neves, CEP 09751-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Artigo 5º -** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ R$255.688.726,68 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 21.685.188 (vinte um milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito), sendo 18.215.558 ações ordinárias e 3.469.630 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º -** As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. **§2º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais, devendo os acionistas detentores da mesma classe de ações votarem todos no mesmo sentido, a menos que de outra forma estabelecido em Acordo de Acionistas. **§3º -** As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto quanto às matérias especificadas no §4º abaixo, consistindo as preferências e vantagens em: **I** - direito ao recebimento de dividendo fixo igual a 2 (duas) vezes o valor correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do dividendo mínimo obrigatório, no exercício; **II** - direito à participação dos lucros remanescentes, ainda que o lucro seja insuficiente no exercício. **§4º -** As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral sobre ("Matérias Especiais"): **I** - transformação, incorporação, cisão e fusão da Sociedade; **II** - avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade; **III** - escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; **IV** - mudança do objeto social da Companhia; e, **V** - qualquer alteração aos direitos de voto previstos acima. **§5º -** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6454/76. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 6º -** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o voto favorável da maioria absoluta do capital social, se não houver outro previsto neste estatuto ou acordo de acionistas, prevalecendo este, quando houver, e se o legalmente previsto não foi superior. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral somente poderá validamente instalar-se e deliberar quando estiverem presentes acionistas representando a totalidade de 3 (três) das 4 (quatro) classes de ações da Companhia. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" ou, na falta deste, por qualquer dos acionistas presentes. **Parágrafo Único -** O presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **Artigo 8º -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I - Normas Gerais Art. 10º -** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **§ 1º -** Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia. **§ 2º -** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. **§ 3º -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade. **§ 4º -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 11º -** O conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ 1º -** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º -** Em caso de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **Art. 12º -** O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **§ 1º -** As deliberações objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. **§ 2º -** Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. **Art. 13º -** Compete ao Conselho de Administração: **I** - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **II** - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; **III** - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **IV** - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; **V** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; **VI** - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; **VII** - escolher e destituir os auditores independentes se houver. **Seção III - Diretoria - Art. 14º -** A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 02 (dois) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **§1º -** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **§2º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **§3º -** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **ARTIGO 15º -** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. **§1º -** Observado o disposto acima, compete à Diretoria: **I** - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; **II** - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; **III** - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; **§2º -** Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **ARTIGO 16º -** As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: **I** - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; **II** - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; **III** - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 18º; **IV** - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia. **ARTIGO 17º -** Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: **I** - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; **II** - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; **III** - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; **IV** - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. **§1º -** A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Caput desse artigo, nos seguintes casos: **I** - recebimento de citações ou notificações judiciais; **II** - prestação de depoimento pessoal; **III** - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **IV** - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. **§2º -** As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", **OU**, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", **OU,** por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade. **ARTIGO 18º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 19º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual numero, não tendo caráter permanente e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 20º -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos. **Artigo 21º -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS - Artigo 22º -** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 23º -** Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei. **§1º -** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§2º -** A qualquer tempo, o Conselho de Administração, se houver, ou a Diretoria poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§3º -** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **§4º -** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 24º -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§1º -** Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal **§2º -** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o § anterior, destinar-se-á: **I** - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; **II** - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; **III** - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 25º -** A Companhia Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo Único -** O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará seus honorários. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 26º -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 27º -** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. São Bernardo do Campo/SP, 20 de dezembro de 2022. Mesa: Paulo Sérgio Coelho - Presidente; Maria Zélia Rodrigues de Souza França - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 028.373/23-6 em 23/01/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

DIALOG DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, TECNOLOGIA, CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 36.380.366/0001-80 - NIRE 352.358.828-19

(Transformação)

3ª Alteração Contratual do Contrato Social com Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima

Marcom Holding Ltda., sociedade empresária limitada, organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria Quitéria, 90, apto 501, CEP 22410-040, registrada no CNPJ n° 47.992.139/0001-22, NIRE 33.2.1221658-6, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu diretor **Hugo de Vasconcelos Godinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 011.696.581-5 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.371.487-22, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria Quitéria, 90, apartamento 501, CEP 22410-040 ("Marcom"); **In Press Participações S.A.**, sociedade por ações, organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 7º Andar - Parte A, CEP 05413-909, registrada no CNPJ n° 11.418.214/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua diretora **Cristina Moretti**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 04.821.311-0 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 765.531.597-34, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 7º Andar - Parte A, CEP 05413-909 ("In Press"); Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **Dialog Desenvolvimento e Licenciamento de Software, Tecnologia, Consultoria e Comunicação Ltda.**, organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 6º Andar - Parte D, CEP 05413-909, registrada no CNPJ n° 36.380.366/0001-80, NIRE 352.358.828-19 ("Sociedade"), deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Transformação Do Tipo Societário** 1.1. Os sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprovam a transformação do tipo societário da Sociedade *de* sociedade empresária limitada *para* sociedade por ações, de capital fechado, com a consignação, neste ato, da renúncia pelos sócios da Sociedade ao direito de retirada previsto no artigo 1.114, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sem descontinuidade dos negócios sociais, tampouco da alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio. 1.2. Em razão da deliberação pela transformação do tipo societário da Sociedade, conforme acima aprovado, os Sócios aprovam: 1.2.1. A alteração da denominação social da Sociedade *de* **Dialog Desenvolvimento e Licenciamento de Software, Tecnologia, Consultoria e Comunicação Ltda.** *Para* **Dialog Desenvolvimento e Licenciamento de Software, Tecnologia, Consultoria e Comunicação S.A.** (doravante passando a ser denominada "Companhia"). 1.2.2. A conversão das 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com o valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, livres de qualquer ônus, em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. São atribuídas, neste ato, 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, em substituição a cada 1 (uma) quota detida aos atuais sócios da Companhia. Desta forma, é mantido o valor do capital social da Companhia de R$10.000,00 (dez mil reais), o qual passará a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em decorrência da transformação, totalmente subscritas pelos acionistas nos termos dos boletins de subscrição 01/2022 e 02/2022 constantes no **Anexo I**, de modo que o quadro societário da Companhia, e conforme será registrado no Livro de Registro de Ações da Companhia passa a ser o seguinte: (i) Marcom passa a ser proprietária de 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional; e (ii) In Press passa a ser proprietária de 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. 1.2.3. A eleição da administração da Companhia, conforme abaixo. (i) Como membros do Conselho de Administração, os Sócios elegeram: **Hugo de Vasconcelos Godinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 011.696.581-5 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.371.487-22, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria Quitéria, 90, apartamento 501, CEP 22410-040, que atuará como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **Cristina Moretti**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 04.821.311-0 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 765.531.597-34, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 7º Andar - Parte A, CEP 05413-909, como membro do Conselho de Administração da Companhia; e **Carlos Eduardo Bonato**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 18.440.957-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 135.509.538-79, residente e domiciliado na Cidade do Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Jacarandá, nº 610, Condomínio Serra dos Manacás, CEP 34.007-870, como membro do Conselho de Administração da Companhia. Demais cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia ficarão temporariamente vagos. (ii) Como Diretores, os membros do Conselho de Administração elegeram: **Hugo de Vasconcelos Godinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 011.696.581-5 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.371.487-22, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria Quitéria, 90, apartamento 501, CEP 22410-040, como Diretor Presidente; e **Rafael Bestetti**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.651.619-33 expedida pelo SJS/II RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 899.742.630-34, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 6º Andar - Parte D, CEP 05413-909, como Diretor Financeiro. 1.2.4. Os administradores ora eleitos declaram ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e, consequentemente, de que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impedem o exercício da atividade mercantil e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Os Conselheiros e Diretores ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse constante do **Anexo II** ao presente instrumento, que serão lavrados nos respectivos e competentes livros sociais da Companhia. 1.2.5. A autorização aos membros da Diretoria para que tomem todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas, incluindo mas não a tanto se limitando, a abertura de livros sociais constante disposição do artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações. 1.3. Em razão das alterações aprovadas, referentes à transformação de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, passa a ser:

Estatuto Social

Capítulo I: Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º - A Dialog Desenvolvimento e Licenciamento de Software, Tecnologia, Consultoria e Comunicação S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pelo(s) Acordo de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia e pela legislação aplicável. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann, 270, 6º Andar - Parte D, CEP 05413-909. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e/ou encerrar filiais, depósitos, agências, escritórios e/ou outra dependência, no território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (ii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iii) serviços de customização dos programas de computador; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (v) suporte técnico, instalação e configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (vi) serviços de assessoria em comunicação; e (vii) serviço de comunicação multimídia. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II: Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Todas as ações, ordinárias ou preferenciais, representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, ordinária ou preferencial, confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo -** Os Acionistas terão, na proporção de suas participações no capital social, direito de preferência para subscrição de novas ações no capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de emissão e subscrição de Ações Preferenciais decorrentes: (i) de conversão de Contratos de Mútuo já celebrados pela Companhia; e/ou (ii) planos de outorga de ações aos executivos (*Stock Option Plans*), conforme limites e demais termos e condições previstos neste Estatuto Social e, especialmente, no Acordo de Acionista(s) da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** As Ações somente podem ser transferidas, desde que em conformidade com as disposições do(s) Acordo de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto -** Nenhum dos acionistas poderá, direta ou indiretamente, de maneira voluntária, criar quaisquer ônus em qualquer das ações. **Capítulo III: Assembleias Gerais: Artigo 6º -** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro de 4 (quatro) meses após o fechamento de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das questões relevantes previstas na Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias de Acionistas (ordinárias ou extraordinárias) poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho ou conforme previsto no art. 123 da Lei das Sociedades por Ações. Os avisos de convocação serão publicados, conforme a Lei, com 20 (vinte) dias de antecedência, em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, devendo a cópia do edital de convocação ser enviada aos Preferencialistas por e-mail, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia, em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo Segundo -** As convocações serão dispensadas se presente a totalidade dos acionistas com direito a voto da Companhia na respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro -** As Assembleias Gerais serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. **Parágrafo Quarto -** Exceto se maior for o quórum exigido pela Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto no artigo 7º abaixo, todos os assuntos submetidos a uma Assembleia de Acionistas serão aprovados por voto de Acionistas detentores da maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Quinto -** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas ou Diretores da Companhia, escolhido pela maioria dos acionistas presentes, sendo que o presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Sexto -** Os acionistas poderão participar da Assembleia de Acionistas fisicamente ou por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que todos os participantes da Assembleia de Acionistas consigam se comunicar satisfatoriamente uns com os outros. A Companhia poderá gravar as Assembleias de Acionistas em que haja participantes por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar e em caso de conflito deverá prevalecer o áudio, gravado. **Parágrafo Sétimo -** As atas de todas as Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e registradas na junta comercial competente dentro do prazo legal. **Artigo 7º -** As matérias indicadas neste artigo serão obrigatoriamente deliberadas pela Assembleia de Acionistas, observado o quórum previsto no Artigo 6º, Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social, sendo que, após emissão de Ações Preferenciais e conforme disposto no(s) Acordo de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia, também será necessário o voto afirmativo de titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Ações Preferenciais para aprovação das matérias listadas abaixo, a menos que a matéria conste expressamente no Plano de Negócios da Companhia devidamente aprovado referente ao respectivo ano calendário, quando então não estará sujeita a nova aprovação pelos Acionistas em Assembleia de Acionistas: (i) transformação, fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia; (ii) liquidação, cessão do seu estado de liquidação ou dissolução; (iii) alteração do objeto social da Companhia que mude de maneira substancial as atividades atualmente desenvolvidas por ela; (iv) oneração, emissão ou promessa de emissão de ações/quotas, a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de *Stock Option Plans*, operações, compromissos e obrigações já firmados pela Companhia; (v) emissão de debêntures, opção de compra de ações e bônus de subscrição e/ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; (vi) destinação dos lucros e resultados da Companhia não previstos no Plano de Negócios, exceto se decorrentes de eventuais obrigações já assumidas perante os acionistas da Companhia; (vii) requerimento de recuperação judicial, autofalência da Companhia ou ainda alienação, liquidação ou qualquer forma de redução da totalidade ou de parte relevante dos ativos da Companhia. **Capítulo IV: Administração da Companhia: Artigo 8º -** A Companhia será administrada por (i) um Conselho de Administração e (ii) uma Diretoria. O Conselho de Administração e a Diretoria serão constituídos e operarão conforme as disposições do presente Estatuto Social da Companhia, do(s) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável. **Capítulo V: Conselho de Administração: Artigo 9º -** O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, os quais serão nomeados e eleitos em conformidade com os procedimentos indicados no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Parágrafo Único -** A destituição dos membros do Conselho de Administração seguirá o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 10 -** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem escolhidos pela maioria dos Conselheiros para um mandato unificado de 3 (três) anos. Especificamente em relação ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, o respectivo membro não poderá ser reeleito para tal cargo, exceto se mediante aprovação da unanimidade do Conselho. **Parágrafo Primeiro -** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do órgão e organizará a agenda e trabalhos do Conselho. **Parágrafo Segundo -** O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade e/ou desempate ("Voto de Minerva"), ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, com relação às matérias qualificadas**.** **Parágrafo Terceiro -** O Vice-Presidente terá direitos e deveres iguais aos demais Conselheiros, mas terá também o encargo de substituir o Presidente em todas as suas ausências ou em caso de vacância. **Artigo 11 -** O Conselho de Administração reunir-se-á a cada 3 (três) meses em São Paulo, Brasil, ou, eventualmente, em outro local designado pelo Conselho por aprovação da maioria dos Conselheiros, ou, ainda, virtualmente, observado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo. **Parágrafo Primeiro -** A reunião será presidida pelo Presidente do Conselho, que deverá indicar qualquer pessoa presente na reunião para atuar como secretário responsável por anotar as discussões e deliberações dos Conselheiros. **Parágrafo Segundo -** Atas escritas de todas as reuniões do Conselho serão elaboradas e lavradas no livro próprio. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho mediante comunicação escrita (e-mail) com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo Quarto -** O comparecimento por todos os Conselheiros em uma reunião do Conselho constituirá dispensa de convocação para a reunião. **Parágrafo Quinto -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho. **Parágrafo Sexto -** Os Conselheiros poderão participar de quaisquer reuniões do Conselho pessoalmente ou por meio de videoconferência, teleconferência ou outro equipamento de comunicação semelhante por meio do qual todos os Conselheiros participantes da reunião possam se ouvir. A Companhia poderá gravar as reuniões do Conselho em que haja participantes por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar e em caso de conflito deverá prevalecer o áudio, gravado. **Artigo 12 -** Exceto se maior quórum for requerido pela Lei das Sociedade por Ações e observadas as matérias dispostas no artigo 14 abaixo, todos os assuntos apresentados na reunião do Conselho serão aprovados pela maioria dos membros do Conselho, aplicando-se, em caso de empate, o Voto de Minerva do Presidente. **Artigo 13 -** As matérias a seguir serão submetidas a reunião do Conselho de Administração, observado o quórum previsto no artigo 12 acima: (i) orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleição e destituição da Diretoria; (iii) atribuição da remuneração de cada Diretor, inclusive remuneração fixa e variável, bem como limite de despesas reembolsáveis aos membros da Diretoria, salvo se já previstos no Plano de Negócios aprovado; (iv) exame de propostas relacionadas à venda da Companhia, transformação, fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; (v) manifestação sobre relatório da administração e contas da Diretoria; (vi) realização de parcerias ou associações com terceiros, ressalvadas àquelas previstas no Plano de Negócios já aprovado. **Artigo 14 -** Sem prejuízo das disposições estabelecidas no artigo acima e observado o quórum previsto no Artigo 12 deste Estatuto Social, após emissão de Ações Preferenciais e conforme disposto no(s) Acordo de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia, para aprovação das matérias a seguir também será necessário voto afirmativo de pelo menos 1 (um) membro do Conselho designado pelos Grupos de Preferencialistas, a menos que a matéria conste expressamente no Plano de Negócios da Companhia devidamente aprovado referente ao respectivo ano calendário, e desde que aprovado nos termos do Acordo de Acionista(s) e expressamente especificado, quando então não estará sujeita a nova aprovação pelo Conselho de Administração: (i) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas pela Companhia a terceiros; (ii) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação ou em valor acumulado dentro do período de 12 (doze) meses, considerando valores que estejam fora do curso de negócios usuais da Companhia e que não estejam aprovados no Plano de Negócios. O valor previsto neste item será corrigido anualmente, a partir da presente data, pela variação do IPCA no período; (iii) alienação de ativos tangíveis ou intangíveis da Companhia que sejam essenciais e/ou imprescindíveis à suas atividades; (iv) cessão ou licença, a qualquer título, de propriedade intelectual da Companhia, que sejam essenciais e/ou imprescindíveis à suas atividades, registrada ou não; (v) aprovação anual do Plano de Negócios da Companhia; (vi) realização de parcerias societárias, *joint ventures* ou qualquer outra forma associação empresarial semelhante, ressalvadas àquelas previstas no Plano de Negócios já aprovado; (vii) aquisição de participação societária em outras sociedades, bem como sua eventual alienação; (viii) fixação de remuneração global da Diretoria, incluindo remuneração fixa e variável, acima do limite de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para cada ano; (ix) negociação e acordo com terceiros de direitos semelhantes, iguais ou superiores aos previstos nos Contratos de Mútuo, que venham a ser celebrados após a data de assinatura do Acordo de Acionista(s) da Companhia. **Capítulo VI: Diretoria: Artigo 15 -** A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e 1 (um) Diretor Financeiro ("CFO"). Todos os Diretores deverão ser pessoas residentes no Brasil e profissionais com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo -** Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos ou sua destituição pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. **Artigo 16 -** Na qualidade de órgão executivo e representativo da Companhia, caberá à Diretoria a administração e execução dos negócios da Companhia, sujeita e em conformidade com o presente Estatuto Social e o(s) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia e a Lei das Sociedades por Ações, e sempre em conformidade com as decisões proferidas e aprovadas pelos Acionistas e pelo Conselho de Administração. **Artigo 17 -** A Companhia poderá contar com o apoio de órgãos consultivos, não estatutários, criados e extintos por deliberação do Conselho de Administração, formados por profissionais da própria Companhia ou consultores externos, com o fim de propor e debater assuntos técnicos ("Comitês"), tais como Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Comitê Financeiro. **Artigo 18 -** Os Acionistas representando, em conjunto, mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto da Companhia terão o direito de requerer ao Conselho de Administração informações adicionais sobre os negócios da Companhia, podendo, ainda, justificadamente, solicitar visitas e auditorias, sendo que eventuais visitas e auditorias serão realizadas de maneira a evitar distúrbios e interrupções das atividades da Companhia. **Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo 19 -** Se e quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto de ao menos 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia nas condições previstas em lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas. **Capítulo VI: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 20 -** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável. **Parágrafo Único -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 21 -** Observado o disposto no presente Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em Assembleia Geral e/ou eventualmente novas previstas em lei, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 22 -** A Companhia poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VII: Dissolução e Liquidação: Artigo 23 -** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo Único -** Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII: Disposições Gerais: Artigo 24 -** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 25 -** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas a arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Arbitranet (www.arbitranet.com.br), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, conforme premissas e condições estabelecidas no Acordo de Acionista(s) da Companhia e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro. Caso a Arbitranet não esteja mais em funcionamento, então a controvérsia será submetida à Justiça Comum ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. São Paulo, 1º de novembro de 2022. Acionistas: **In Press Participações S.A.** - por: Cristina Moretti; **Marcom Holding Ltda**. - por: Hugo de Vasconcelos Godinho. Conselheiros eleitos: **Hugo de Vasconcelos Godinho** - (Presidente do Conselho de Administração); **Cristina Moretti** - (Membro do Conselho de Administração) **Carlos Eduardo Bonato** - (Membro do Conselho de Administração). Diretores eleitos: **Hugo de Vasconcelos Godinho** - (Diretor Presidente); **Rafael Bestetti** - (Diretor Financeiro). Visto do Advogado: Henrique Volpato Maluta - OAB – SP 399.668. **JUCESP** nº 691.153/22-0 em 16/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

HOLDING NIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.676.107/0001-66

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 14 de Fevereiro de 2023

Data, hora, local: 14.02.2023, às 10hs., na sede, na Rua Quinze de Novembro, n° 45, 7º andar, sala B, Sorocaba/SP. **Presença**: Todos os membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Nilton Ferreira da Silva, Secretário: Túlio Saraval da Silva. **Ordem do dia:** examinar e deliberar **(I)** autorização para a outorga e constituição de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia, em conjunto com demais Fiadores (abaixo definidos), em favor dos titulares das debêntures da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Afinz Instituição de Pagamento S.A. ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Afinz Instituição de Pagamento S.A.*" ("Escritura de Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7.12.1976 e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13.07.2022 ("Resolução CVM 160"), no valor total de até R$ 80.000.000,00 ("Emissão" e "Oferta", respectivamente). **Deliberações Aprovadas: (I)** A outorga pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, no âmbito da Emissão, obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, juntamente com a Holding Mac Participações S.A., o Sr. Cláudio Takashi Yamaguti, Sr. Carlos Henrique Zanvettor, Sr. Nilton Ferreira da Silva e Sr. Luiz Maciel de Lima Filho ("Fiadores"), como fiadora e principal pagadora, coobrigada, solidariamente responsável entre si, os demais Fiadores e com a Emissora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). A Companhia expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839, e 844, § 1º, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; **(II)** Autorizar a Diretoria a negociar todos os termos e condições que venham a ser necessários para a constituição da Fiança, além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à sua efetivação, em especial a Escritura de Emissão; e **(III)** Ratificar todo e quaisquer atos já praticados pela Diretoria, relacionados as matérias constantes dos itens (i) a (iii) acima. **Encerramento:** Nada mais. Sorocaba, 14.02.2023. Nilton Ferreira da Silva - Presidente, Tulio Saraval da Silva - Secretário. Marcelo Moreira de Souza. JUCESP nº 89.007/23-2 em 01.03.2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PIRACICABA/SP. Processo: nº **1017206-88.2018.8.26.0451.** Executada: **LUCIANE TOT DE OLIVEIRA.**

DIREITOS DO FIDUCIANTE - Um apto. c/80,35m² de área construída e sua vaga de garagem em Piracicaba/SP. Avenida Dois Córregos, nº2299, Piracicaba/SP - Contribuinte nº Setor 13, quadra 0230, lote 0233, sub-lote 0056 e CPD nº1572531. Descrição completa na **Matrícula nº 102.442 do 02º CRI de Piracicaba/SP.**

Lance mínimo na **1ª praça: R$ 205.393,11** - Lance mínimo na **2ª praça: R$ 123.235,86** (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização).

DATAS DAS PRAÇAS - 1ª PRAÇA COMEÇA EM 24/04/2023 ÀS 15:00MIN, E TERMINA EM 27/04/2023 ÀS 15:00MIN; 2ª PRAÇA COMEÇA EM 27/04/2023 ÀS 15:01MIN, E TERMINA EM 18/05/2023 ÀS 15:00MIN.

Fica a executada LUCIANE TOT DE OLIVEIRA, bem como a credora tributária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 21/10/2019.

ZUK | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.COM.BR

SUNON BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 33.046.124/0001-67 - NIRE 3530057095-2

("Companhia")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de janeiro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 21 de janeiro de 2023, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, na Alameda Madeira, nº. 162, andar 11, sala 1104 B, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP nº 06454-010, Barueri/SP. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". **3. Mesa:** Por aclamação, foram eleitos para condução dos trabalhos o Sr. Nabil Mourad Filho, como Presidente, e o Sr. Roberto Giamei Galera, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia, com a respectiva alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas estritamente necessárias para formalizar a deliberação aprovada no item (i) anterior. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas: **5.1.** Levando em consideração às demonstrações financeiras da Companhia em novembro de 2022, aprovar a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo para o exercício de suas atividades, passando **dos atuais** R$ 12.323.501,86 (doze milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos) **para** R$ 11.723.501,86 (onze milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), uma redução, portanto, de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sem cancelamento de ações, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações. **5.1.1.** Registra-se que a Companhia não tem Conselho Fiscal instalado, não havendo, portanto, parecer a ser apresentado quanto à redução deliberada, nos termos do art. 173, §1º da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Consignar que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários por títulos anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital da Companhia ora deliberada. **5.3.** Nesse sentido, consignar ainda, que a redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva findo o prazo mencionado no item 5.2 acima, (i) mediante inexistência de oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação da presente ata; ou (ii) existindo oposição de algum credor, mediante o pagamento de seus crédito ou depósito judicial da importância devida, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. **5.4.** Consignar que a quantia total da redução do capital social da Companhia será restituída à acionista, em moeda corrente nacional, até o dia 31 de julho de 2023. **5.5.** Ato contínuo, em virtude das deliberações acima aprovadas, alterar o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação: "***ARTIGO 4º** - O capital social da Companhia é de R$ 11.723.501,86 (onze milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), representado por 13.200.000 (treze milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* **5.6.** Por fim, autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização, efetivação das deliberações tomadas neste ato e publicação de edital de ata na forma de sumário. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Sr. Nabil Mourad Filho. Secretário: Roberto Giamei Galera. Acionista: **Sunon Energia Ltda.**, presentada por Nabil Mourado Filho. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, 21 de janeiro de 2023. **Mesa: Nabil Mourad Filho** - Presidente; **Roberto Giamei Galera** - Secretário.

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 13/03/2023 21:06:55 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br